

# **LEI MUNICIPAL Nº 989/1991**

---

## **ALTERA A PENSÃO DE MERCÊ CRIADA PELA LEI 831, DE 14/06/89.(ALTERADA PELA LEI 831/89)**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 831, de 14 de junho de 1989, passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedida a Neuzete Vieira da Silva uma pensão de mercê no valor mensal se CR\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Paragrafo Único - A presente pensão será reajustada todas as vezes que for concedido aumento salarial para os servidores do poder Executivo, seguido o mesmo índice concedido.

Art. 2º- Revogando as disposições contrarias, esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO REGIS M. VALADARES**

**SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DE CASTRO**

**SEC. DE FINANÇAS**